PROJETO DE LEI Nº 257/2026

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, para assegurar a manutenção do benefício do Bolsa-Atleta Salvador ao atleta temporariamente afastado por lesão ou condição de saúde devidamente comprovada, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 62-A à Lei Municipal nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 62-A.** O beneficiário do Bolsa-Atleta Salvador que, durante a vigência do benefício, apresentar lesão, enfermidade ou condição de saúde que o impossibilite temporariamente de realizar treinamentos ou participar de competições oficiais terá assegurada a manutenção do benefício durante o período de afastamento, desde que a condição seja devidamente comprovada.
>
> **§ 1º** A incapacidade temporária deverá ser comunicada ao órgão municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer e comprovada mediante laudo ou relatório médico emitido por profissional legalmente habilitado, contendo, sempre que possível, a indicação do período estimado de afastamento e da necessidade de reavaliação.
>
> **§ 2º** Durante o período de afastamento médico regularmente reconhecido, ficam suspensas as exigências relativas à participação em treinamentos e competições oficiais, não podendo a ausência do beneficiário ser considerada descumprimento das obrigações necessárias à manutenção do benefício.
>
> **§ 3º** O afastamento temporário por motivo de saúde, devidamente comprovado e reconhecido pelo órgão competente, não poderá, por si só, ensejar a suspensão, redução, cancelamento ou exclusão do beneficiário do Programa Bolsa-Atleta Salvador.

§ 4º O retorno do beneficiário às atividades de treinamento e às competições oficiais deverá ocorrer após avaliação médica que ateste sua aptidão para a prática esportiva, observadas as recomendações do profissional responsável pelo seu acompanhamento.

§ 5º O afastamento temporário terá duração correspondente ao período de incapacidade indicado na documentação médica, admitida sua prorrogação mediante nova avaliação e comprovação da permanência da condição incapacitante.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à comunicação, análise, acompanhamento, prorrogação e encerramento do afastamento temporário previsto neste artigo."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 24 de agosto de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por finalidade aperfeiçoar a legislação municipal que disciplina o Programa Bolsa-Atleta Salvador, instituído pela Lei nº 9.738, de 18 de setembro de 2023, de modo a assegurar proteção aos atletas beneficiários que, durante a vigência do benefício, sejam acometidos por lesão, enfermidade ou outra condição de saúde que os impossibilite temporariamente de realizar treinamentos ou participar de competições oficiais.

A iniciativa decorre de demandas apresentadas por atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador, que relatam a ocorrência de suspensão ou corte do benefício em razão do afastamento temporário das atividades esportivas provocado por lesões. Trata-se de situação que merece especial atenção do Poder Público, sobretudo porque a prática esportiva de alto rendimento envolve, naturalmente, elevado grau de exigência física e, consequentemente, a possibilidade de ocorrência de lesões que podem afastar temporariamente o atleta dos treinamentos e das competições.

É importante reconhecer que a participação em treinamentos e competições constitui elemento essencial para o acompanhamento dos resultados esportivos e para a própria finalidade do Bolsa-Atleta. O Programa foi concebido para estimular a alta performance mediante aporte financeiro aos atletas e paratletas, razão pela qual é legítimo que existam critérios relacionados à preparação esportiva e à participação em competições. O próprio Decreto nº 37.697/2023 estabelece que o Bolsa-Atleta tem por objetivo estimular a alta performance dos atletas e paratletas por meio de aporte financeiro.

Todavia, a exigência de continuidade dos treinamentos e das competições não pode ser interpretada de maneira absoluta, especialmente quando o afastamento decorre de incapacidade física devidamente comprovada por profissional habilitado.

A legislação municipal apresenta, nesse ponto, uma importante lacuna. Embora o Decreto nº 37.697/2023 reconheça expressamente a possibilidade de ocorrência de "inaptidão física" superveniente do beneficiário e determine que essa situação seja comunicada ao órgão municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer, não estabelece de maneira suficientemente clara quais são os efeitos dessa condição sobre a manutenção do benefício.

Essa ausência de disciplina específica pode produzir uma distorção incompatível com a própria finalidade da política pública.

O atleta beneficiário pode cumprir todos os requisitos para obtenção da Bolsa, dedicar-se regularmente aos treinamentos, participar de competições, alcançar resultados esportivos e, posteriormente, sofrer uma lesão durante sua trajetória esportiva. Caso seja imediatamente penalizado com a suspensão ou o cancelamento do benefício justamente porque está temporariamente impossibilitado de treinar ou competir, cria-se uma situação em que o atleta pode perder o apoio público no momento em que mais necessita de tempo, tratamento e condições para recuperar-se e retornar à atividade esportiva.

Não se pretende, com a presente alteração, afastar os critérios de acompanhamento ou permitir que o benefício seja recebido indefinidamente sem a correspondente atividade esportiva. O objetivo é estabelecer uma exceção objetiva, temporária e devidamente comprovada para situações de incapacidade física, preservando o equilíbrio entre a necessidade de fiscalização do benefício público e a proteção do atleta que se encontra temporariamente impossibilitado de cumprir suas atividades por motivo alheio à sua vontade.

A própria Lei nº 9.738/2023 estabelece, entre os princípios da política municipal de esporte e lazer, valores como saúde, segurança, qualidade, integridade e inclusão, que devem orientar a formulação e a execução das políticas públicas esportivas do Município. Nesse contexto, não parece razoável que a ocorrência de uma lesão esportiva devidamente comprovada seja tratada da mesma forma que o abandono injustificado dos treinamentos ou a ausência voluntária de participação em competições.

Há, portanto, uma diferença fundamental entre não cumprir as obrigações do Programa por desinteresse ou abandono da atividade esportiva e estar temporariamente impossibilitado de cumpri-las por determinação médica.

São situações materialmente distintas e que merecem tratamento jurídico igualmente distinto.

A proposta busca justamente corrigir essa assimetria, estabelecendo que o atleta temporariamente incapacitado por motivo de saúde possa permanecer vinculado ao Programa durante o período necessário à sua recuperação, desde que apresente documentação médica e cumpra os procedimentos de acompanhamento estabelecidos pelo Poder Público.

Outro aspecto relevante é que a medida proposta não elimina a exigência de retorno às atividades esportivas. Ao contrário, estabelece que o retorno aos treinamentos e às competições deverá ocorrer mediante avaliação médica que ateste a aptidão do atleta para a prática esportiva, conferindo maior segurança tanto ao beneficiário quanto à própria Administração Pública.

Essa previsão também contribui para evitar que o atleta, pressionado pela necessidade de manutenção do benefício, seja levado a retornar prematuramente aos treinamentos ou às competições, antes de estar efetivamente recuperado. Tal situação poderia agravar a lesão, prolongar o afastamento e, paradoxalmente, prejudicar ainda mais o desempenho esportivo que o Programa pretende fomentar.

A proposta, portanto, não representa flexibilização indiscriminada das regras do Bolsa-Atleta. Trata-se, na realidade, de aperfeiçoamento da legislação, criando critérios objetivos para uma situação excepcional que já é reconhecida pela própria regulamentação municipal, mas que atualmente carece de disciplina suficientemente clara quanto aos seus efeitos.

Busca-se, assim, estabelecer um mecanismo de afastamento temporário por incapacidade esportiva, condicionado à comprovação médica, com manutenção do benefício durante o período de recuperação e posterior retorno às atividades mediante comprovação de aptidão.

A medida também contribui para conferir maior segurança jurídica, isonomia e previsibilidade aos beneficiários do Programa, evitando que situações semelhantes sejam tratadas de maneiras distintas pela Administração e garantindo que a avaliação do atleta considere as circunstâncias concretas que justificaram eventual interrupção temporária de seus treinamentos ou competições.

O Bolsa-Atleta deve ser compreendido não apenas como uma premiação pelo resultado esportivo já alcançado, mas como instrumento de política pública destinado a possibilitar a continuidade da preparação e o desenvolvimento esportivo do atleta. A manutenção temporária do benefício durante uma lesão devidamente comprovada preserva exatamente essa finalidade: permitir que o atleta se recupere e possa retornar às atividades em condições adequadas para continuar representando o Município e buscando resultados esportivos.

Dessa forma, a presente Emenda Aditiva procura preencher uma lacuna existente na legislação municipal, corrigir uma distorção que pode penalizar atletas por circunstâncias

relacionadas à própria prática esportiva e estabelecer um tratamento mais justo, razoável e compatível com os princípios que orientam a política municipal de esporte e lazer.

Não se pretende conceder privilégio ao atleta lesionado, mas assegurar que uma incapacidade temporária, devidamente comprovada, não seja confundida com abandono, negligência ou descumprimento voluntário das obrigações assumidas perante o Programa.

Por essas razões, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento do esporte de rendimento em Salvador e para a proteção dos atletas que representam o Município em competições, submetemos a presente Emenda Aditiva à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o seu apoio para sua aprovação.

Salvador, 24 de agosto de 2026

Vereador Marcelo Guimarães Neto